

**MPV 896****00004**

EMENDA Nº

/ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA**
11/09/2019**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 2019****TIPO**1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/02

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Suprime-se o artigo 6º da MP 896/2019 e altere-se a redação do inciso VI do artigo 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, alterado pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 896/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

“Art. 10.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

.....(NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória retira a exigência de publicação dos editais de licitação pública nos jornais de grande circulação dos Estados e Municípios, mantendo apenas a publicação em diário oficial e em sítio eletrônico oficial do ente respectivo.

A exigência de publicação em jornal de grande circulação tem justamente a finalidade de dar maior transparência e atingir o maior número de possível de interessados em participar do processo licitatório, evitando, desta forma, processos direcionados e favorecimentos ocasionais que contrariam os princípios da administração pública consagrados na Constituição Federal.


CD/19738.94077-10

A emenda que propomos pretende manter a exigência de publicação de edital em jornal de grande circulação para a modalidade de concorrência das parcerias público-privadas.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA

CD/19738.94077-10